



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1392

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1392

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.739 - DE 12 DE AGOSTO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO RESIDENCIAL IGUATEMI DE "RUA ONOFRE RODRIGUES MENDONÇA"

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º)- Fica a via pública "**Rua A**", localizada no Residencial Iguatemi, denominada de "**RUA ONOFRE RODRIGUES MENDONÇA**", em homenagem ao saudoso cidadão e a toda sua família.

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal procederá à confecção e fixação da referida placa denominativa de que trata esta homenagem.

Artigo 3º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 12 de agosto de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.740 - DE 12 DE AGOSTO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO RESIDENCIAL IGUATEMI DE "RUA EDSON VEIGA DOS SANTOS"

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia

5 de agosto de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º)- Fica a via pública "**Rua B**", localizada no Residencial Iguatemi, denominada de "**RUA EDSON VEIGA DOS SANTOS**", em homenagem ao saudoso cidadão e a toda sua família.

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal procederá à confecção e fixação da referida placa denominativa de que trata esta homenagem.

Artigo 3º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 12 de agosto de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.634 - DE 12 DE AGOSTO DE 2.024

**"DISPÕE SOBRE A OUTORGA
DE PRÉVIA PERMISSÃO
ONEROSA DE USO, POR
PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE)
MESES, DE PARTE
DETERMINADA DE BEM
IMÓVEL LOCALIZADO NO
NÚCLEO SANTA CRUZ,
CARACTERIZADO PELO
GALPÃO 28 E ÁREA
ADJACENTE, EM FAVOR DA
EMPRESA D.J.A. METALÚRGICA
LTDA, - CNPJ Nº
15.043.249/0001-51, COM O
ENCARGO DE ATINGIR METAS
E OBJETIVOS DE
INVESTIMENTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e IX, do artigo 73, c/c artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município ...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1392

Página 3 de 6

Considerando que a Municipalidade pretende permitir, de maneira onerosa, o uso de bem imóvel constante de parte determinada da Matrícula 15.979 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, caracterizada pelo Galpão 28 do Núcleo Santa Cruz, com área construída de 166,00 m² e área adjacente de 2.144,45 m², totalizando uma área de 2.310,45 m², com perímetro aproximado de 187,85 metros lineares, à empresa **D.J.A. METALÚRGICA LTDA.** - CNPJ Nº 15.043.249/0001-51, destinado à prestação de serviços de natureza metalúrgica;

Considerando que este imóvel, por estar edificado e possuir dimensões propícias à instalação de empresa metalúrgica, dentro do programa municipal de incentivo à expansão dos setores social e econômico, para aumentar a produção de riquezas locais, com a oferta de empregos e da arrecadação das receitas orçamentárias, faz por merecer desta Administração Pública uma atenção especial;

Considerando que a permissão de uso está sendo feita em favor da empresa **D.J.A. METALÚRGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.043.249/0001-51, por ter apresentado intenção de relevante interesse para este Município de Guariba, destacando-se como principal vantagem a obrigação de ter o resultado de suas atividades metalúrgicas, mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda e recolhimento tributário, além da geração de emprego e renda a trabalhadores principalmente de nossa cidade; e,

Considerando que a Administração Pública, com cautela, propõe um período prévio de até 12 (doze) meses de permissão de uso, exatamente, para que a empresa beneficiada tenha um tempo suficiente para comprovar suas reais condições de executar, satisfatoriamente, seus investimentos, antes de efetuar a concessão de direito real de uso do bem imóvel ...

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso oneroso, no prazo de até 12 (dozes) meses, de bem imóvel localizado no núcleo Santa Cruz, caracterizado pelo Galpão 28, com área construída de 166,00 m² e área adjacente de 2.144,45m², totalizando uma área de 2.310,45 m², com perímetro aproximado de 187,85 metros lineares, vinculado à Matrícula nº 15.979, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, em favor da empresa **D.J.A. METALÚRGICA LTDA.** - CNPJ Nº 15.043.249/0001-51, com o encargo atingir metas e objetivos de investimentos destinados aos serviços de natureza metalúrgica.

Parágrafo único. Para os fins de endereço comercial à empresa permissionária, nos termos deste decreto, fica atribuído a Avenida Antonio Lucizano Filho, nº 45, junto ao Núcleo Santa Cruz, CEP. 14840-510

Art. 2º. O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, localizado no núcleo Santa Cruz, possui as seguintes medidas e características:

"Parte determinada da Matrícula 15.979 do Cartório de

Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, caracterizada pelo Galpão 28 com área construída de 166,00 m² e área adjacente de 2.144,45 m², totalizando uma área de 2.310,45 m², com perímetro aproximado de 187,85 metros lineares.

§ 1º. Para efeito de instruir os procedimentos de permissão e posterior concessão de direito real de uso do bem imóvel, com as respectivas benfeitorias, a empresa permissionária deverá apresentar à Administração Municipal, além dos documentos já apresentados, sob pena de revogação da presente permissão de uso, os seguintes:

a) declaração a respeito das reformas que pretende realizar na edificação existente no bem imóvel, e concluí-las dentro do prazo de 180 dias;

b) declaração no sentido de que, no prazo máximo de 180 dias, providenciará as necessárias licenças nos órgãos públicos competentes, como: CREA, CETESB, AVCB (Alvará do Corpo de Bombeiros).

§ 2º. A empresa **D.J.A. METALÚRGICA LTDA**, para fazer jus a futura concessão de direito real de uso do bem imóvel, deverá comprovar à Administração permitente, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, o cumprimento de investimentos:

I - centralização do incremento tributário do faturamento bruto, neste Município de Guariba, do movimento econômico decorrente da prestação de serviços de natureza metalúrgica, principalmente, da arrecadação do **ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**; cuja estimativa prevista para os próximos 12 meses deverá alcançar o faturamento de R\$ 500.000,00

II - geração de postos de trabalho e aumento gradativo da oferta de empregos, preferencialmente, para pessoas moradoras nesta cidade, a fim de contribuir com o crescimento e desenvolvimento da sociedade guaribense, devendo gerar nos próximos 12 (doze) meses 24 (vinte e quatro) postos de trabalho direto.

Art. 3º. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, se a empresa **D.J.A. METALÚRGICA LTDA** cumprir com todos os encargos, obrigações e comprovações previstos para a efetiva ocupação do bem imóvel, sem desvirtuar o objeto original, nem suspender, paralisar ou diminuir o ritmo da execução das atividades econômicas autorizadas, fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão de direito real de uso, com encargos, mediante lei municipal e outorga de escritura pública.

Parágrafo Único - Tanto no período prévio de permissão de uso, ou seja, 12 (doze) meses, quanto após concessão de direito real de uso do bem imóvel, na forma deste artigo, na hipótese de ocorrer a inadimplência, o Poder Executivo deverá, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a qualquer tempo, ou revogar a permissão, ou tornar nula a concessão de direito real de uso, e reverter o bem imóvel ao patrimônio municipal, sem direito de indenização ou de retenção.

Art. 4º. O Município deverá firmar com a empresa interessada termo de permissão de uso e o de posterior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1392

Página 4 de 6

concessão de direito real de uso do bem dominical, contendo as diretrizes municipais que deverão ser atendidas, pontualmente, além das condições que estabeleçam prazos para cumprimento das obrigações previstas e da cláusula de reversão, no caso de inadimplência, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único - Tanto dentro do prazo de até 12 (doze) meses, ou depois com a efetivação da concessão de direito real de uso, mediante a lavratura do respectivo instrumento, a empresa beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições deste decreto, através dos seguintes encargos:

I - a obrigação de ter o resultado de suas atividades economicamente lucrativas faturadas, neste Município, mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para assegurar a incidência e a arrecadação de todos os tributos, quanto aos quais se confirmar a ocorrência do fato gerador do recolhimento tributário;

II - a obrigação de gerar empregos diretos e indiretos, no âmbito deste Município, preferencialmente, às pessoas residentes nesta cidade;

III - a proibição de dar destinação diversa ao bem imóvel, exceto se houver prévia anuência do Poder Executivo, desde que, com autorização expressa do Poder Legislativo, diante de razões de interesse público, devida e previamente justificadas;

IV - a proibição de alienar e/ou transferir, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, o bem imóvel de que trata este decreto;

V - a ocupação do bem imóvel em pelo menos **30%** da área total, quer com atividades principais, quer com atividades secundárias ou acessórias;

VI - o cumprimento de todos os deveres ambientais, tributários, previdenciários, securitários e trabalhistas decorrentes de suas atividades economicamente lucrativas, relacionadas aos serviços de natureza industrial, exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

Art. 5º. A posterior concessão de direito real de uso será revogada, com a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público do **Município**, sem qualquer ônus ou encargos, ou mesmo direito de retenção e indenização, se a **empresa permissionária**:

I - não observar o percentual mínimo de **30%** de ocupação da área total do bem imóvel objeto de concessão de direito real de uso;

II - desviar a finalidade da destinação do bem imóvel objeto de concessão de direito real de uso, sem o cumprimento das formalidades previstas no **inciso III, do art. 3º**, deste decreto;

III - alienar e/ou transferir, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, inclusive, mediante locação, o bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso;

IV - descumprir a obrigação de faturamento bruto de todo o resultado do movimento econômico, neste Município, ainda que se tratar de filial de empresa com matriz sediada em localidade diversa.

§ 1º. Eventual revogação da concessão de direito real de uso será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à empresa o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do **Município**, este poderá exigir, da empresa e/ou à quem de direito:

I - a correspondente indenização relativa aos valores de mercado do bem imóvel, à época da reversão; e,

II - todas as compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a concessão de direito real de uso, de que trata este decreto, atualizadas, monetariamente, pelos índices oficiais de inflação, até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica afastada a concessão de incentivo tributário, como a isenção do lançamento e cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como de qualquer outro encargo fiscal, por se tratar de bem imóvel contendo área edificada com galpão, cujo estado de conservação as disponibilizam para pronta e imediata ocupação e utilização.

Art. 7º. É de total responsabilidade da empresa todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer no imóvel, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura Municipal de Guariba isenta destas responsabilidades.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes de posterior concessão de direito real de uso, se confirmada a concessão, junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guariba, deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela empresa.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 12 de agosto de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.635 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

**ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS
NO DECRETO Nº 4.549, DE 15
DE MARÇO DE 2024, QUE
OUTORGA DE PERMISSÃO DE
USO, EM FAVOR DA SABESP -**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1392

Página 5 de 6

CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE PARTE DE UMA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO, NA AVENIDA EUGÊNIO MANGOLINI, NO JARDIM PAULISTANO, PARTE DA MATRÍCULA Nº 7.417, DO CRI LOCAL, PARA CONCLUSÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE E A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO RESERVATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e IX, do artigo 73, c/c artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições pertinentes da Lei municipal nº 2.163/2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, com as alterações dadas pela Lei municipal nº 2.606/2012...

Considerando que, conforme Ofício nº 21/2024, registrado pelo Protocolo nº 2.978, em 23/07/2024, a SABESP apresentou descrição perimétrica da área objeto de outorga de permissão de uso, realizada através do Decreto nº 4.549, de 15/03/2024, localizada na Avenida Eugênio Mangolini, no Jardim Paulistano, para concluir estudos técnicos preliminares de viabilidade para construção de um novo reservatório;

Considerando que conforme se verifica no Ofício nº 21/2024, emitido pela Sabesp, faz-se necessária a alteração do Art. 1º do Decreto nº 4.549/2024, para retificar a área total permitida e criar parágrafo único para incluir a descrição perimétrica da área;

Considerando ser importante manter a segurança no local, a fim de impedir a ocorrência de vandalismo e acidentes na área objeto da permissão de uso; e,

Considerando que o Contrato de Programa celebrado entre este Município e a SABESP, prevê a liberação de bens imóveis para atendimento das reais necessidades de interesse público do setor de saneamento básico, conforme cláusula 20 - Dos Direitos da Sabesp - item "b", com a seguinte disposição: "b) utilizar sem ônus vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação e infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação ao Município"...

DECRETA:

Artigo 1º. O Artigo 1º do Decreto nº 4.549, de 15/03/2024, que outorga permissão de uso, em favor da SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - CNPJ nº 43.776.517/0001-80, de parte de uma área de domínio público, conforme Matrícula nº 7.417, do Cartório de Registro de Imóveis de Guariba, passa a possuir a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

"Artigo 1º. Fica outorgada permissão de uso, em

favor da SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - CNPJ nº 43.776.517/0001-80, de parte de uma área de domínio público, conforme Matrícula nº 7.417, do Cartório de Registro de Imóveis de Guariba, medindo 989,86 m², localizada na Rua Eugênio Mangolini, no Jardim Paulistano, para conclusão de estudos de viabilidade e a construção de um novo reservatório, visando aumentar a segurança hídrica e melhorar as condições de abastecimento de água tratada na zona alta da cidade.

Parágrafo Único - O imóvel constante do presente artigo possui as seguintes medidas e confrontações:

"UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na Avenida Eugênio Mangolini, nesta cidade e Comarca, com a seguinte descrição: Inicia-se em um ponto localizado na Avenida Eugênio Mangolini, distante 44,01 metros da Rua José Correia Leite Filho, denominado PT1; deste segue confrontando com a Av. Eugênio Mangolini, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°53'17" e 28,03 metros até o vértice PT2; deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°08'38" e 37,55 metros até o vértice PT3; 73°17'39" e 5,73 metros até o vértice PT4; deste segue confrontando com Loteamento existente, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°14'02" e 31,34 metros até o vértice PT5; deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°23'40" e 26,76 metros até o vértice PT1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM".

Artigo 2º. Fica acrescido o **Inciso IV, no Artigo 2º, do Decreto nº 4.549, de 15/03/2024**, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...

IV - a permissionária deverá promover a o fechamento eficaz e seguro da área, por meio da construção de muro, alambrado ou grade, no período de até 12 meses após a publicação do presente decreto;"

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal 4.549, de 15/03/2024.

Guariba, 12 de agosto de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1392

Página 6 de 6

do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024 - Objeto:

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em confecção de crachá de identificação personalizado em PVC e Cordão personalizado, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência Anexo II e modelo conforme Anexo II-A. **Sessão Pública: dia 02 de setembro de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. O edital poderá ser lido ou obtido, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, **durante os dias: 16 a 30 de agosto de 2024 (Pregão Eletrônico nº 140/2024).**

Guariba, 14 de agosto de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal